

LEI Nº 3.844, de 29 de dezembro de 2003

Dispõe sobre desafetação de área urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas partes da área institucional do “Bairro Itaunense”, procedentes do Registro de Imóveis nº 11.692 e compreendidas pelas glebas que contêm as seguintes medidas e confrontações:

I) Área “C” com 1.088,05 m² (um mil, oitenta e oito metros e cinco decímetros quadrados), confronta pela margem direita da faixa destinada ao canal de abertura e retificação do Córrego dos Lopes numa extensão de 82,30 m; com lote 14, quadra 15, zona 10, de propriedade de Célio José Machado, pelo atual leito do córrego dos Lopes, em área destinada a futura implantação do leito da Avenida Sanitária, numa extensão de 23,00 m; com a área “D”, anteriormente destinada à implantação do leito da Avenida Sanitária, numa extensão de 43,20 m; novamente na outra extremidade com o referido lote 14, de Célio José Machado, pelo leito atual do Córrego dos Lopes, numa extensão de 32,00 m; e com faixa destinada à implantação do leito da mesma Avenida Sanitária, numa extensão de 16,60 m.

II) Área “D” com 232,73 m² (duzentos e trinta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), confronta pelo alinhamento futuro da Avenida Sanitária, numa extensão de 43,20 m e com o leito atual do Córrego dos Lopes, numa extensão de 49,00 m.

Art. 2º. Ficam consideradas bens dominiais as áreas descritas no artigo 1º desta Lei, nos termos do art. 99, III, do Novo Código Civil.

Art. 3º. O Executivo Municipal fará a demarcação, alterações no cadastro e mapas oficiais, procedendo-se o registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º. Procedida a desafetação na forma do art. 1º e art. 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a permutar com Célio José Machado, brasileiro, bancário, CPF 032.518.708-82, casado com Janine Alves Machado,

...(cab)

brasileira, RG 18.232.219, CPF 097.525.828-18, as áreas descritas no artigo 1º pelas glebas descritas no artigo 5º, para fins de abertura de via pública.

Art. 5º. As áreas de propriedade de Célio José Machado e sua esposa Janine Alves Machado, procedentes do Registro de Imóveis nº 3.068, objeto da permuta, têm as seguintes medidas e confrontações:

I) Área “A”, parte do lote 14, quadra 15, zona 10, com 893,62m² (oitocentos e noventa e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados), confronta numa extensão de 12,50m pelo leito do Córrego dos Lopes e numa extensão de 89,60m pelo leito atual e leito original do Córrego dos Lopes conforme projeto do Bairro Itaunense; e com o canal de retificação do córrego, confronta pela extensão de 72,00m.

II) Área “B”, parte do lote 14, quadra 15, zona 10, com 640,91 (seiscentos e quarenta metros e noventa e um decímetros quadrados), confronta com o leito atual do Córrego dos Lopes sendo 8,00m por um lado e 20,00m pelo lado oposto; pela margem direita do córrego, confronta com área destinada ao leito da Avenida Sanitária e de propriedade de Célio José Machado, lote 14, quadra 15, zona 10, numa extensão de 87,00m; pela margem esquerda, confronta com a Área “A” numa extensão de 72,00m.

Art. 5º. Na escritura de permuta deverá constar que o permutante Célio José Machado e seu cônjuge abriram mão da compensação pela diferença de valores apurada pela Comissão Avaliadora.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do exercício em que ocorrerem.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de dezembro de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

...(cab)

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município